ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 - https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul - Email: jaragua.falencia@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5053673-88.2022.8.24.0038/SC

AUTOR: REI DO ACO OXICORTE EIRELI

DESPACHO/DECISÃO

RELATÓRIO

Trata-se de ação de falência da empresa REI DO ACO OXICORTE EIRELI.

A última decisão proferida por este juízo ocorreu em 21/10/2025 (evento 276.1).

A Administração Judicial juntou aos autos o relatório final de encerramento da falência; quadro geral de credores e pugnou pela intimação do Ministério Público para manifestação (evento 285.1-285.3).

Restou publicado edital informando acerca da ausência de bens da Falida e intimando os credores desta para manifestarem eventual interesse no prosseguimento do feito (eventos 287.1-288.1).

Em sua manifestação, evento 301.1, o representante do Ministério Público destacou que o encerramento da lide seria prematuro, pois existiriam indícios robustos de atos fraudulentos e crimes falimentares praticados pelos administradores da empresa, fatos que já seriam objeto de investigação policial instaurada para apurar desvio de patrimônio e outras irregularidades que possam ter contribuído para a insolvência (Inquérito Policial nº 457.25.00056 – autos nº 5003043-75.2025.8.24.0538 –, originado da Notícia de Fato nº 01.2025.00030484-8).

O órgão ministerial ressaltou, ainda, que eventual êxito na investigação poderá identificar bens ocultos ou desviados, passíveis de arrecadação para a massa falida, mediante medidas judiciais adequadas. Assim, ao concluir sua explanação, requereu a suspensão do processo por seis meses, para permitir o avanço das apurações criminais, sob pena de frustrar a satisfação dos créditos e tornar inócua a persecução penal, para tanto, justificou seu pedido com base no benefício do interesse público e da coletividade de credores.

A Fazenda Municipal de Joinville/SC veio aos autos informar que fez pedido de habilitação no incidente de classificação de crédito público n. 5000098-24.2025.8.24.0536 e que aguardaria a decisão do Juízo acerca da possibilidade de encerramento do feito (evento 303.1).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

No evento 304.1-304.2, a União – Fazenda Nacional apresentou manifestação nos autos, onde informou que, embora o Administrador Judicial tenha opinado pelo encerramento do processo diante da inexistência de bens, não houve quitação dos créditos trabalhistas e tributários devidos ao Estado. Ressaltou que a jurisprudência admite o redirecionamento da execução para os sócios apenas quando esgotados os bens da sociedade e comprovada a prática de atos fraudulentos, excesso de poderes ou infração à lei.

Diante disso, requereu a intimação do administrador judicial e do Ministério Público para esclarecer se houve comprovação de condutas ilícitas que permitam atingir o patrimônio dos sócios-gerentes, nos termos do artigo 50 do Código Civil e artigos 133 a 137 do CPC, inclusive juntando documentos pertinentes. Além disso, solicitou que eventuais valores remanescentes em subconta judicial sejam destinados ao pagamento do FUNJURE, relativo à classe trabalhista.

Após, os autos vieram conclusos.

É o suficiente relato. Decido.

I – **Dos relatórios juntados ao processo**:

Ciente do relatório (encerramento do processo) apresentado pela Administração Judicial no evento 285.1-285.3.

Considerando que já houve a intimação do Ministério Público para ciência dos relatórios (eventos 286), desnecessária nova determinação nesse sentido.

II – **Do pedido de suspensão do processo**:

Na manifestação do evento 301.1, o representante do Ministério Público afirmou que o encerramento do processo seria precipitado, pois haveriam fortes indícios de atos fraudulentos e crimes falimentares praticados pelos sócios-administradores da empresa Falida, os quais estariam sendo investigados em inquérito policial instaurado para apurar desvio de patrimônio e outras irregularidades. Destacou que eventual sucesso na investigação poderia revelar bens ocultos ou desviados, aptos à arrecadação para a massa falida, e requereu a suspensão do processo por seis meses, a fim de permitir o avanço das apurações, sob pena de inviabilizar a satisfação dos créditos e a persecução penal, fundamentando o pedido no interesse público e na proteção da coletividade de credores.

Pedido que teve o apoio indireto da Fazenda Nacional (evento 304.1).

Pois bem. Sem mais delongas, ante a instauração do Inquérito Policial nº 457.25.00056 (autos nº 5003043-75.2025.8.24.0538), originado da Notícia de Fato nº 01.2025.00030484-8, que tem por objetivo, em síntese, apurar a eventual ocorrência de

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

comportamento fraudulento, desvio de patrimônio e outros ilícitos, bem como as razões arguidas pelo representante do *Parquet* que são, deveras, legítimas, DEFIRO o pedido do evento 301 e, por conseguinte, SUSPENDO a tramitação desta lide por 06 meses

Cientifiquem-se os interessados cadastrados nos autos.

Com a notícia de fatos advindos da investigação, tornem conclusos para deliberação em gabinete.

Documento eletrônico assinado por **UZIEL NUNES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310087214593v5** e do código CRC **9ea2f6fc**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA
Data e Hora: 04/12/2025, às 17:29:58

5053673-88.2022.8.24.0038 **310087214593 .V5**